



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo nº 2575/2024
Projeto de Lei Legislativo nº 063/2024

PARECER

Trata o presente processo da apreciação de constitucionalidade e legalidade da proposição de autoria do Ilustre Vereador Cleidimar Alemão, que *“Dispõe sobre a obrigatoriedade da coleta, armazenamento e destinação final de embalagens de vidro não retornáveis modelo long neck ou one way pelos seus revendedores, fornecedores, comerciantes e fabricantes em Cariacica, na forma que especifica.”*

O presente projeto visa estabelecer uma responsabilidade compartilhada entre fabricantes, distribuidores, pontos de venda e consumidores, promovendo uma economia circular e a preservação ambiental tendo em vista que as garrafas de vidro do tipo Long Neck e One Way são amplamente utilizadas no mercado de bebidas, especialmente para consumo individual e a destinação inadequada desse tipo de embalagem gera impactos significativos ao meio ambiente.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 106 a 111 do Regimento Interno.

Ocorre que a matéria objeto do presente projeto de lei, foi objeto de ADIN nº 0018560-93.2020.8.08.0000, em matéria análoga, que reconheceu a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 5.979/2019, de iniciativa da Câmara de Vereadores, que *“Institui normas sobre coleta e descarte de lâmpadas, embalagens e recipientes de vidro por supermercados e hipermercados no âmbito do Município de Cariacica e dá outras providências”*, sob o argumento de que *“o diploma legislativo impugnado padece de manifesta inconstitucionalidade formal e material, à luz da Constituição Estadual, seja por vício de iniciativa do Projeto de lei para dispor sobre atribuições dos órgãos públicos municipais e violação ao princípio da separação de Poderes, seja por invasão de competência privativa federal para legislar sobre a matéria (Política Nacional de Resíduos Sólidos), seja por ofensa ao princípio da igualdade.”*

Alegou-se, portanto, que a referida lei municipal, feriu as normas gerais da Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS, cujos princípios e objetivos não estão direcionados a determinados grupos ou setores econômicos, mas a toda a coletividade, estabelecendo a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos (art. 3º, inc. XVII c/c art. 6º, inc. VII).



